

ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº. 24748/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255156**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 24.748 DE 13/04/2011-CONJUR**

**À: TECNOCARBO TECNOLOGIA EM CARVÃO VEGETAL E DERIVADOS LTDA - EPP**  
**ENDEREÇO: ROD. PA-150, KM 35 – RAMAL DO DIVINO, KM 33, ZONA RURAL.**

**CEP: 68.695-000**

**TAILÂNDIA/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **TECNOCARBO-TECNOLOGIA EM CARVÃO VEGETAL E DERIVADOS LTDA, CNPJ Nº 08.742.180/0001-99**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1030/2009, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 882/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 3308/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **300 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E § 1º; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% ( UM POR CENTO ) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº. 25735/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255189**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 25.735 DE 13/05/2011-CONJUR**

**À: MADEIRAS SÃO FRANCISCO LTDA**

**ENDEREÇO: RODOVIA PA 256, SN, KM 11 - INTERIOR**

**CEP: 68.625-012**

**PARAGOMINAS/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **MADEIRAS SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 04.864.997/0001-89** NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 344841/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 611/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE DÉSDOBRO DE MADEIRA EM TORA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 3051/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **9.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E § 1º; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% ( UM POR CENTO ) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA

**IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255184**

**PORTARIA: 1.403/2011**

Objetivo: DAR APOIO EM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BANNACH/PA - Brasil

REDENÇÃO/PA - Brasil

RIO MARIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5079578/EDVALDO RODRIGUES (SARGENTO/POLICIAL MILITAR) / 8.5 diárias (Completa) / de 26/03/2011 a 03/04/2011  
5781370/FLAVIO DOS SANTOS FREITAS (CABO/POLICIAL MILITAR) / 8.5 diárias (Completa) / de 26/03/2011 a 03/04/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255204**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 251494**

**PORTARIA: 1257/2011**

Objetivo: 1- AOS TÉCNICOS: Realizar vistoria e 2- AO MOTORISTA: Conduzir veículo oficial.

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810 e seus parágrafos

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Santa Bárbara/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80012831/ALINE DO SOCORRO DIAS CUNHA (Técnico em Gestão de Meio Ambiente) / 0.5 diárias (Completa) / de 28/06/2011 a 28/06/2011

541924602/HELEN THEYLA COSTA DA CUNHA (BIOLOGO) / 0.5 diárias (Completa) / de 28/06/2011 a 28/06/2011

56548071/JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 28/06/2011 a 28/06/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**NOTIFICAÇÃO Nº. 26179/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255198**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 26.179 DE 25/05/2011-CONJUR**

**À: LUZ PARA MADEIRAS LTDA.**

**ENDEREÇO: RODOVIA PA 150 – KM 122, SN – ZONA RURAL**

**CEP: 68.695-000**

**TAILÂNDIA/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **LUZ PARA MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 05.342.810/0001-40** NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3760/2009, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1528/2009, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE CARVOARIA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 550/2009, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISO VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **5.500 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, III E 122, III, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% ( UM POR CENTO ) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO

ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº. 25734/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255207**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 25.734 DE 13/05/2011-CONJUR**

**À: ODAGIRI COMERCIO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

**ENDEREÇO: TRAV. MAXIMINO PORPINO, Nº 1373 – CENTRO**

**CEP: SEM CEP**

**CASTANHAL/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **ODAGIRI COMERCIO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 07.327.953/0001-08**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 91748/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 426/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 833/2009, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **500 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E § 1º; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% ( UM POR CENTO ) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**EXCLUIR DA PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255620**

**PORTARIA Nº. 1365/2011- DGAF/GAB/SEMA DE 07 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: EXCLUIR DA PORTARIA

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a solicitação no Memo. nº. 46915/GECOS, de 21.06.11;

**R E S O L V E:**

**Excluir** da Portaria de Férias nº948/2011 de 30.06.11, publicada em DOE dia 01.06.11, o nome do servidor **STÊNIO JOHNASTON BARROS SILVA**, matrícula nº 54196610/2.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, 07 de julho de 2011

**MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO**

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255615**

**PORTARIA Nº. 1367/2011-DGAF/GAB/SEMA DE 07 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o Memo. nº 47868/GEPLAM/COAM/DIPLAN, de 06.07.11;

**R E S O L V E:**

**Interrumper**, a partir de 16.07.11, o período de gozo de Férias do servidor **MARCELO MARTINS FARIAS**, matrícula nº57175434/1, referente ao exercício 09/10, concedido através da Portaria nº.1249/2011-DGAF/GAB/SEMA de 29.06.11, publicada em DOE dia 04.07.11.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, 07 de julho de 2011

**MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO**

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira